



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA-PE

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

PROJETO DE LEI N° 042/2024.

CAMINHE-SE A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 06/08/24

S.M.
PRESIDENTE

9º Dissester e votou
APROVADO EM 26/08/24
VOTAÇÃO: 9 X 0
S.M.
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E EDUCAÇÃO
EM 05/08/24
S.M.
PRESIDENTE

foi Dissester e votou
APROVADO EM 12/08/24
VOTAÇÃO: 10 X 0
S.M.
PRESIDENTE

EMENTA: Denomina artéria pública localizada no município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**RUA MARIA DE LOURDES TAVARES CORREIA E SÁ**”, a Travessa 04 de outubro, que faz ligação da Rua Marechal Deodoro e Rua 04 de Outubro, perímetro urbano do município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 02 de agosto de 2024.

foi Givaldo Leite
José Givaldo Leite
Vereador





JUSTIFICATIVA

A proposição do presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de reconhecer e homenagear Maria de Lourdes Tavares Correia e Sá, carinhosamente conhecida como Professora Maria de Lourdes, por sua inestimável contribuição ao desenvolvimento da educação no município.

Maria de Lourdes Tavares Correia e Sá nasceu em 31 de março de 1944, na Rua 04 de Outubro, filha de Sebastião Francisco Tavares e Maria Clotildes Tavares. Sua trajetória profissional inclui passagens pelo Colégio Santo Antônio, Fundação Emília Pinheiro, Escola Leonila, Secretaria de Educação e Escola Sesquicentenário, onde sempre demonstrou um compromisso inabalável com a qualidade e acessibilidade da educação pública.

Professora Maria de Lourdes destacou-se por seu empenho em garantir uma educação de excelência, promovendo melhorias significativas no sistema de ensino, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes de seu papel na sociedade. Seu compromisso com a valorização dos educadores, a implementação de políticas educacionais eficazes e a promoção de um ambiente escolar inclusivo e motivador são legados que permanecem vivos na memória de todos que tiveram o privilégio de conhecê-la.

Ao denominar a travessa 04 de Outubro como "Rua Maria de Lourdes Tavares Correia e Sá", estamos reconhecendo publicamente a importância do trabalho e da dedicação de Maria de Lourdes para o fortalecimento da educação em nosso município. Seu compromisso com a excelência educacional e sua dedicação aos alunos e professores servem de exemplo para todos os profissionais da área e para a comunidade em geral.

Este projeto de lei também autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a confeccionar e colocar uma placa ou letreiro alusivo à nova denominação, utilizando os recursos financeiros orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei.

Dante do exposto, solicitamos aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei, em reconhecimento à significativa contribuição de Maria de Lourdes Tavares Correia e Sá para a educação de nosso município e em prol da valorização da educação como pilar fundamental para o desenvolvimento e o progresso da nossa cidade.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 02 de agosto de 2024.

Jose Givaldo Leite
Vereador





Mensagem de Apresentação do Projeto de Lei N° 042/2024

A proposição do presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de reconhecer e homenagear Maria de Lourdes Tavares Correia e Sá, carinhosamente conhecida como Professora Maria de Lourdes, por sua inestimável contribuição ao desenvolvimento da educação em nosso município.

Maria de Lourdes Tavares Correia e Sá nasceu em 31 de março de 1944, na Rua 04 de Outubro, filha de Sebastião Francisco Tavares e Maria Clotildes Tavares. Sua trajetória profissional inclui passagens pelo Colégio Santo Antônio, Fundação Emilia Pinheiro, Escola Leonila, Secretaria de Educação e Escola Sesquicentenário, onde sempre demonstrou um compromisso inabalável com a qualidade e acessibilidade da educação pública.

Professora Maria de Lourdes destacou-se por seu empenho em garantir uma educação de excelência, promovendo melhorias significativas no sistema de ensino, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes de seu papel na sociedade. Seu compromisso com a valorização dos educadores, a implementação de políticas educacionais eficazes e a promoção de um ambiente escolar inclusivo e motivador são legados que permanecem vivos na memória de todos que tiveram o privilégio de conhecê-la.

Ao denominar a travessa 04 de Outubro como "Rua Maria de Lourdes Tavares Correia e Sá", estamos reconhecendo publicamente a importância do trabalho e da dedicação de Maria de Lourdes para o fortalecimento da educação em nosso município. Seu compromisso com a excelência educacional e sua dedicação aos alunos e professores servem de exemplo para todos os profissionais da área e para a comunidade em geral.

Este projeto de lei também autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a confeccionar e colocar uma placa ou letreiro alusivo à nova denominação, utilizando os recursos financeiros orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei, em reconhecimento à significativa contribuição de Maria de Lourdes Tavares Correia e Sá para a educação de nosso município e em prol da valorização da educação como pilar fundamental para o desenvolvimento e o progresso da nossa cidade.

Certo de contar com o apoio e a compreensão de todos, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 02 de agosto de 2024.

José Givaldo Leite
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CERTIDÃO DE ÓBITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
NOME:

MARIA DE LOURDES TAVARES CORREIRA E SÁ

CPF
985.309.924-15

MATRÍCULA:

074559 01 55 2021 4 00021 226 0006459 01

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Viúva, 76 anos
------------------	---------------	--

NACIONALIDADE Agrestina-PE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 4961385 SSP/PE emitido em 18/11/1992, Título de eleitor nº 023766420809 zona 086 seção 0007 da cidade de AGRESTINA-PE emitido em 10/04/2017	ELEITOR Sim
-------------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de SEBASTIÃO FRANCISCO TAVARES e de MARIA CLOTILDES TAVARES. Residência da falecida: RUA JOÃO GUILHERME, nº 186, CASA, CENTRO, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Doze de março de dois mil e vinte e um, às 21h30min.

DIA
12

MÊS
03

ANO
2021

LOCAL DE FALECIMENTO
UPA, AV. JOSÉ MORAES FONTES, S/N, INDIANOPOLIS, Agrestina-PE

CAUSA DA MORTE
INSUFICIENCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, CHOQUE CARDIOGÊNICO, INSUFICIÊNCIA CARDIACA, OBESIDADE

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO CEMITERIO CONEGO JULIO CABRAL, Agrestina/PE	DECLARANTE SATEMBERG TAVARES CORREIRA E SÁ, nacionalidade BRASILEIRA, RG nº 3981869, SSP/PE, CPF/MF nº 655.901.394-49, profissão AGRICULTOR, estado civil casado, residente na(o) 1ª TRAVESSA JOÃO GUILHERME, 46, CENTRO, AGRESTINA-PE, filho da falecida
--	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
TIAGO MOURA DE TRUTES, CRM 29168

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER
Ato registrado no livro C-21, às folhas 226, sob o nº 6459. Data do registro: 17 de março de 2021. Data do óbito: 12 de março de 2021. Profissão da falecida: APOSENTADA. Data de nascimento da falecida: 30 de março de 1944. Era portadora do título de eleitor nº 023766420809, Zona 086, Seção 0007. Viúva de JOAQUIM SATEMBERG CORREIA E SÁ. DEIXA BENS E DEIXA 04 FILHOS MAIOR IDADE. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
RG nº 4961385 SSP/PE emitido em 18/11/1992, Título de eleitor nº 023766420809 zona 086 seção 0007 da cidade de AGRESTINA-PE emitido em 10/04/2017

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina
Oficial Registrador
Maria Jadelida dos Santos

Município/U.F.
Agrestina/PE
Endereço
Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 17 de março de 2021.

Oficiala

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL OFICIAL
Maria Jadelida dos Santos
Sede
Agrestina - PE



Selo: 0074559.TOE12202001.00766

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital
ATO GRATUITO

BIOGRAFIA

Maria de Lourdes Tavares Correia e Sá, nasceu em 31/03/1944 na Rua 4 de outubro. Filha de Sebastião Francisco Tavares e Maria Clotildes Tavares.

Era professora do Colégio Santo Antônio, Fundação Emilia Pinheiro, Escola Leonila, Secretaria de Educação, Sesquicentenário. Casou-se com Joaquim Satemberg Correia e Sá onde teve 4 filhos; Satemberg, Verônica, Waldirene e Lindenberg. Teve 5 netos e 1 Bisneta. Faleceu no dia 12/03/2021.

Câmara Municipal de Agrestina/PE, em 02 de agosto de 2024.


José Givaldo Leite
Vereador



PARECER JURÍDICO N°. 42/2024

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 042/2024. NOMEAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE EM LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

I - RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à nomeação de via pública localizada no Centro deste município.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo vereador José Givaldo Leite, sem data de protocolo aparente.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do legislativo, com número 042/2024, datado em 02 de agosto de 2024, com a seguinte descrição:

“Denomina artéria pública localizada no município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.”

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 4 artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas, desacompanhado por certidão de óbito ou qualquer outra identificação da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação e o histórico descritivo do homenageado, a senhora Maria de Lourdes Tavares Correia e Sá.

3. DOS OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Consultando o projeto apresentado, entende-se que se nomeará aquela via pública municipal em homenagem à pessoa cuja trajetória de vida não se encontra descrita junto ao projeto em apreciação, também não se apresentou qualquer justificativa à referida homenagem.

O projeto visa denominar da de “**RUA MARIA DE LOURDES TAVARES CORREIA E SÁ**”, a Travessa 04 de outubro, que faz ligação da Rua Marechal Deodoro e Rua 04 de Outubro, perímetro urbano do município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º - O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I**

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

I — legislar sobre assuntos de interesse local;

II — suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

IV — criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS POR VEREADORES:

A lei orgânica municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte de vereadores, conforme cabeça do art. 32 seu:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa fora de vereador desta casa legislativa, encontrando guarida para sua apreciação consoante aos incisos III do art. 30 e 32 da Lei Orgânica desta edilidade.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DAQUELA VIA

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil

(CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com lastro em norma orgânica desta urbe.

B) DA VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica desta urbe, ainda, prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando, entre aquelas, **a impossibilidade de nomear espaços públicos com nome de pessoas vivas**, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:

Art. 145 - Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que não houve juntada de documentação referente à pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei. Então, para que se tenha viabilidade do projeto, é necessário que seja comprovado que a homenageada é pessoa não viva mediante apresentação de sua certidão de óbito.

Não obstante, deve o andamento do projeto obediência à Lei Municipal 1.468/2021, que trata sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Agrestina.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de o Município denominar via pública com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais e nos programas que promove em atuação conjunta com demais entes federativos, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, e 204 da CRFB 1988, e nas disposições apontadas na Lei Orgânica desta urbe.



Por essas razões, apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação desde que apresentada a documentação indicada, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 09 de agosto de 2024.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital
por JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE 23.610



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 042/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Givaldo Leite, que tem como propósito principal denominar de “**RUA MARIA DE LOURDES TAVARES CORREIA E SÁ**”, a Travessa 04 de outubro, que faz ligação da Rua Marechal Deodoro e Rua 04 de Outubro, perímetro urbano do município de Agrestina, Estado de Pernambuco. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Lei nº 042/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa Denominar artéria pública localizada no município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Diante do exposto, a relatora vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 042/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para Denominar artéria pública localizada no município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 08 de agosto de 2024.


Emilia Alves Fernandes
Reladora da Comissão



III - Decisão da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei nº 042/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Givaldo Leite, que Denomina artéria pública localizada no município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 08 de agosto de 2024.

José Genivaldo da Silva
José Genivaldo da Silva
Presidente

Emilia Alves Fernandes
Emilia Alves Fernandes
Relatora

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Marcos Antônio de Oliveira Silva
Membro

Caio de Azevedo Alves
Caio de Azevedo Alves
Suplente



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 042/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Givaldo Leite, que tem como propósito principal denominar de “RUA MARIA DE LOURDES TAVARES CORREIA E SÁ”, a Travessa 04 de outubro, que faz ligação da Rua Marechal Deodoro e Rua 04 de Outubro, perímetro urbano do município de Agrestina, Estado de Pernambuco. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, o relator entende que o Projeto de Lei nº 042/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa Denominar artéria pública localizada no município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Diante do exposto, o relator vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 042/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para Denominar artéria pública localizada no município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 08 de agosto de 2024.

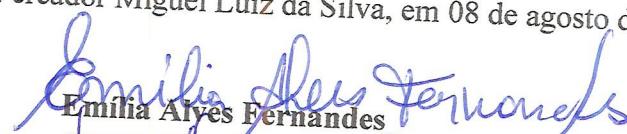
Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator da Comissão



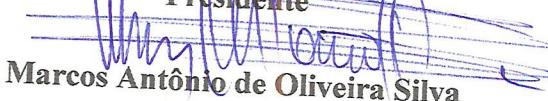
III - Decisão da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei nº 042/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Givaldo Leite, que Denomina artéria pública localizada no município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

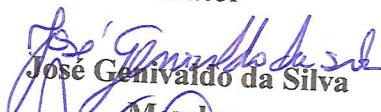
Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 08 de agosto de 2024.


Emilia Alves Fernandes

Presidente


Marcos Antônio de Oliveira Silva

Relator


José Genivaldo da Silva

Membro


José Edeildo da Silva

Suplente